

CONTRATO Nº 72/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO
DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO
OUTRO A EMPRESA SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI
DECORRENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 17/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Pereira Lobo nº 72 - Centro Histórico, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855-0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o **Sr. Josenito Oliveira Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** inscrita no CNPJ sob nº 03.795.415/0004-30, com sede na Rua Propriá, 201 - Centro - Aracaju - Sergipe, CEP: 49000-000, tel: (79) 3226-7223, e-mail: marcelo.matos@fies.org.br, ana.silva@fies.org.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Diretor Regional o **Sr. Paulo Sergio de Andrade Bergamini**, brasileiro, casado, portador do CPF: 011.102.038-70, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e Lei nº 11.788/08, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24. XIII**, da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica (empresa), especializada na prestação de serviços técnicos referentes à execução de cursos de qualificação social e profissional, oportunizando a aquisição e/ou complementação de conhecimentos destinados ao desenvolvimento de competências relacionadas ao exercício profissional e/ou atividades geradora de trabalho e renda, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme disposto nas cláusulas deste instrumento e nos termos do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 61.660,00 (Sessenta e um mil seiscientos e sessenta reais).

Item	Especificação dos Cursos	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	CORTE E CONFEÇÃO DE MODA ÍNTIMA – Ter, no mínimo 16 anos – 5º ano do ensino fundamental - 15 alunos por turma – cargo horária 160 horas	02	R\$ 16.100,00	R\$ 32.200,00
02	INFORMÁTICA BÁSICA – a partir de 14 anos - ensino fundamental - 7º Ano concluído - 25 alunos por turma - 160 horas	02	R\$14.730,00	R\$29.460,00
03	AUXILIAR DE ELETRICISTA a partir de 18 anos - ensino fundamental - 5º Ano concluído - 18 alunos por turma - 160 horas	02	Cortesia/Gratuito	Cortesia/ Gratuito
04	MARCENARIA MODERNA a partir de 18 anos - ensino fundamental -5º Ano concluído - 12 alunos por turma - 160 horas	02	Cortesia/Gratuito	Cortesia/ Gratuito
05	AUXILIAR DE PADEIRO a partir de 16 anos - ensino fundamental -5º Ano concluído - 20 alunos por turma - 160 horas	01	Cortesia/Gratuito	Cortesia/ Gratuito
06	AUXILIAR DE CONFEITEIRO a partir de 16 anos - ensino fundamental - 5º Ano concluído - 20 alunos por turma - 160 horas	01	Cortesia/Gratuito	Cortesia/ Gratuito
TOTAL GLOBAL:				R\$ 61.660,00

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente apresentadas pela contratada. Conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMDET	02064	2907	33903900	15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

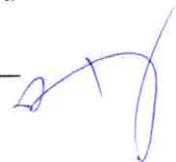
6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas.
- Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- Disponibilizar equipe técnica e docente para o desenvolvimento das atividades de capacitação e de formação profissional;
- Disponibilizar o material didático necessário para os cursos;
- Avaliar o desenvolvimento das atividades e proceder os ajustes necessários;
- Certificar alunos que atinjam o aproveitamento com frequência e médias satisfatórias.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Disponibilizar local adequado e de fácil acesso para a realização dos cursos, arcando com os custos provenientes de instalações, energia, água, segurança, transporte e alimentação do (s) instrutor (es), durante o período da execução dos cursos e da logística da montagem e desmontagem da unidade móvel;



- Divulgar os cursos entre a população do município e realizar o processo de inscrição dos participantes, de modo que atinja o número de inscritos necessário para a realização dos cursos;
- Matricular os alunos mediante a entrega da documentação: ficha de inscrição, cópia do RG/CPF, cópia do comprovante de escolaridade, termo de aceite referente a lgpd, RG e CPF do responsável legal (se necessário), e outros documentos de acordo com a necessidade do curso.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a unidade móvel e/ou Equipamentos disponibilizados para as aulas práticas, durante o período de permanência dos mesmos no município.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- Designar servidores da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho para acompanhar a execução dos cursos.
- Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº.17/2023 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora Lília Moura Neto - CPF Nº 654.XXX.XXX-25 -, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

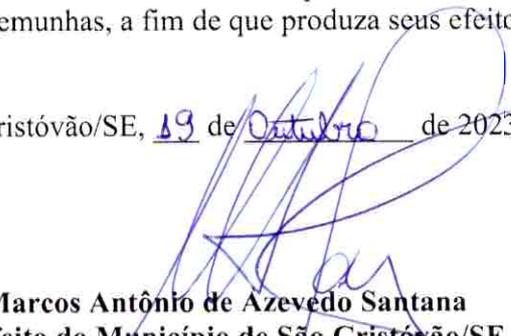
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

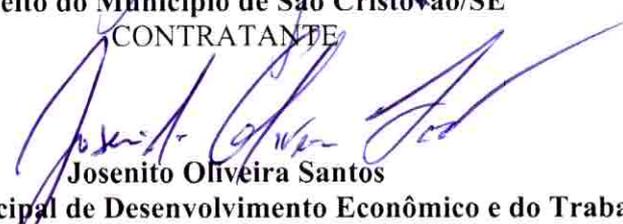
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 19 de Outubro de 2023.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE


Josenito Oliveira Santos
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
CONTRATANTE


Paulo Sergio de Andrade Bergamini
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CONTRATADA

